

Igarapé, 12 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - № 835 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 1.798 DE 08 DE MARÇO DE 2018** 

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PARADA ALTERNATIVA SEGURA PARA MULHER GRÁVIDA E MÃE COM CRIANÇA NO COLO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criada a Parada Alternativa Segura para mulher grávida, mãe com criança de colo, idoso com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, a partir das 20 horas, no itinerário de todos os transportes coletivos do município de Igarapé.
- **Art. 2º** A Parada Alternativa Segura é o local escolhido pela mulher gestante, mãe com criança no colo, idoso com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, como o mais seguro para descer do transporte coletivo sem o desvio da rota.

**Parágrafo único.** O motorista é obrigado a parar o veículo, que opera sob a concessão da Prefeitura de Igarapé, para desembarque de mulher grávida ou com criança de colo, no local indicado por ela.

- Art. 3º As empresas concessionárias de transporte coletivo deverão divulgar esta Lei entre todos seus funcionários, bem como aos usuários por meio de adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos da frota.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 08 de março de 2018.

Carlos Alberto da Silva Prefeito Municipal

## **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Procuradoria-Geral do Município